



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6366

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 06/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 322/2007. Denomina o "Trevo Fábio Vieira", localizado na avenida Lincom Alves dos Santos, no bairro Distrito Industrial. (Referente à Lei nº 3.854, de 13/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.8 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Nomenclatura
cv: 8.8
ordem: 38
nº fls: 08



182/2007
11.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 322/2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina Trevo Fábio Vieira no Distrito Industrial.

MOVIMENTO

Entrada em – 06/11/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

2 - APROVADO EM UNICA EM 11.12.2007

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

As Ceuus/2007
exp. 01/11/07
Ass. JF

Projeto de Lei nº 322/07.

Denomina-se Trevo Público.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

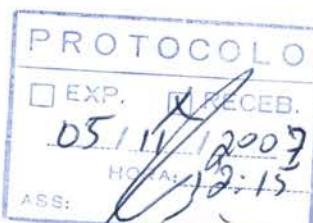
Art. 1º - O Trevo sem denominação oficial, localizada entre a AV. LINCOM ALVES DOS SANTOS no Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, passa a denominar-se oficialmente de TREVO FÁBIO VIEIRA.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de novembro de 2007.

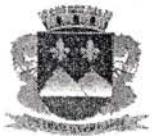
ADEMAR BICALHO
VEREADOR





ESTADO DE GOIÁS - BRASIL

00012345



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

OF.: GS/761/07

Ao Ilmo,
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0048/2007 do dia 21/09/07, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, nova relação com as informações de denominação oficial para praças e canteiros da cidade de Montes Claros.

Informamos ainda que os nomes marcados com asterisco (*) são os nomes oficiais por lei.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

40.	Canteiro	Canteiro Central	Centro	Prefeitura	Não tem Lei
41.	Praça	Praça	Centro	Av. João Luiz de Almeida / R. Urbino Viana	Não tem Lei
42.	Praça	Sagrado Coração de Maria	Cidade Industrial	R. 47 / R 26	Lei 2708 de 05/05/1999
43.	Praça	Retorno	Cidade Industrial	R. 6	Não tem Lei
44.	Praça	Carlos Leite	Cidade Nova	R. Iolanda Almeida, Rua I	Não tem Lei
45.	Canteiro	Canteiro Central	Cidade Nova	Av. Dona Gregória	Não tem Lei
46.	Praça	Presidente Tancreto Neves	Cidade Nova	Av. Donato Quintino	Lei 1549 de 20/06/1985
47.	Canteiro	Canteiro Central	Cidade Nova	Av. Donato Quintino	Não tem Lei
48.	Canteiro	Canteiro Central	Guilhermina	Em frente a E.E. Pereira	Não tem Lei
49.	Praça	Nossa Senhora da Consolação	Cintra	R. Antônio Costa	Não tem Lei
50.	Praça	Luiz Bahia	Cintra	R. Antônio Costa, R. José Soares de Paula, R. Cabo Osvaldino	Lei 2156 de 24/11/1993
51.	Praça	Pastor Joao Dutra	Clarindo Lopes	R. Boa Esperança / R. Gabriel P. Carvalho	Lei 1986 de 05/11/1991
52.	Praça	Cristo Rei	Cristo Rei	R. Luiz Batista / R. Elis Chamoni	Não tem lei
53.	Praça	Madre Olmira Lacerda França – 31/10/2001	Delfino Magalhães	Av. Neco Delfino	Lei 2950 de 31/10/2001
54.	Praça	Praça	Delfino Magalhães	Av. Antônio V. Athayde / Curitiba / Porto Alegre	Não tem Lei
55.	Praça	Trevo – Coteminas	Distrito Industrial	Av. Lincom Alves dos Santos	Não tem Lei
56.	Praça	Trevo – Assedi	Distrito Industrial	Av. Lincom Alves dos Santos	Não tem Lei
57.	Canteiro	Canteiro Central	Distrito Industrial	Av. Pedro Chaves Santos	Não tem Lei
58.	Canteiro	Canteiro Central	Distrito Industrial	Avenida Um	Não tem Lei
59.	Praça	Rotatória – WHITE MARTINS	Distrito Industrial	Avenida Um	Não tem Lei
60.	Praça	Rotatória – Biobras	Distrito Industrial	Avenida Um	Não tem Lei
61.	Praça	Trevo – Coca-Cola	Distrito Industrial	Av. João XXIII	Não tem Lei
62.	Praça	Papa João Paulo II	Dr. Antônio Pimenta	R. Alípio de Paula Silveira	Lei 3427 de 09/08/2005
63.	Praça	São Sebastião	Dr. João Alves	Av. das Américas	Não tem Lei
64.	Canteiro	Canteiro Central	Dr. João Alves	Av. das Nações Unidas	Não tem Lei
65.	Canteiro	Canteiro Central	Eldorado	Av. Amyntas Jacques de Moraes	Não tem Lei
66.	Praça	Trevo da Lafarge	Eldorado	Av. Amyntas Jacques de Moraes	Não tem Lei
67.	Praça	São José Operário	Eldorado	R. Caravelas / R. Abel Sena	Lei 1774 de 18/04/1989
68.	Praça	Alzira Aguiar *	Esplanada	R. Imperial	Lei 1689 de 25/05/1988
69.	Praça	Perto da praça Pe. Champagnat	Funcionários	Av. Mestre Fininha / R. Agapito dos Anjos	Não tem Lei
70.	Praça	João Chaves – Varanda	Funcionários	Av. Mestre Fininha /R. Raul Correia	Não tem Lei
71.	Praça	Trevo do Chimarão	Guarujá	Av. Governador Magalhães Pinto	Não tem Lei
72.	Praça	AREA - Rotatoria do ibituruna	Ibituruna	Av. Norival Guilherme Vieira	Lei 3727 de 17/05/2007
73.	Canteiro	Canteiro Central	Ibituruna	Av. Norival Guilherme Vieira	Não tem Lei
74.	Canteiro	Canteiro Central	Ibituruna	Av. Norival Guilherme Vieira	Não tem Lei
75.	Praça	Rotatória – Portal da Serra	Ibituruna	Av. Norival Guilherme Vieira	Não tem Lei
76.	Canteiro	Canteiro Central	Ibituruna	Av. Norival Guilherme Vieira	Não tem Lei
77.	Praça	Rotatória – Rua Mirabela	Ibituruna	Av. Norival Guilherme Vieira / Rua Mirabela	Não tem Lei
78.	Praça	Rotatória – Escola Interlangnage	Ibituruna	R. Mirabela / Av. Congonhas do Campo	Não tem Lei
79.	Praça	Girasol	Ibituruna	R. Três Corações / R. Recife	Não tem Lei
80.	Praça	Saturnino Almeida – Colégio Padrão	Ibituruna	Av. Nice, R. Dr. W.F. Barreto	Lei 2359 de 26/06/1996
81.	Praça	Trevo	Ibituruna	R. Suécia / Av. Nice	Não tem Lei
82.	Praça	Trevo	Ibituruna	Av. Nice / Av. Itália	Não tem Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

OF.: GS/901/07

Ao Ilmo.
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0055/2007 do dia 05/11/07, vimos informar a Vossa Senhoria, que não consta em nossos arquivos, leis e denominações referentes aos seguintes nomes:

- Fábio Vieira;
- Manoel Soares Lopes Júnior;
- Luiz Carlos Silva Paixão;
- Erick Luiz Ferreira Assunção;

Ressaltamos, ainda, que Manoel Francisco Oliveira denomina-se logradouro público, conforme lei 1765 de 02/01/1989.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º , alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº 322 que **Denomina TREVO PÚBLICO FÁBIO VIEIRA localizado na Av. Limcom Alves dos Santos no Bairro Distrito Industrial**, de minha autoria, Declaro ainda que não existe moradores com endereço da referida praça, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 05 de novembro de 2007.

Ademar de Barros Bicalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 322/2007 QUE “Denomina Trevo Fábio Vieira no Distrito Industrial.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 322/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Trevo Fábio Vieira, no Distrito Industrial.

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho “Denomina Trevo Fábio Vieira, no Distrito Industrial.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2007.

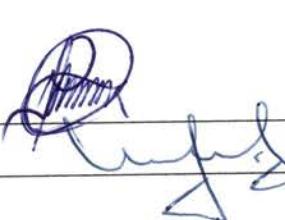
Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – CONCLUSÃO

A Comissão considera o projeto legal e constitucional, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

Ver.Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____
Heráclides Gonçalves Filho _ Relator: _____
Ver. Athos Mameluke Mota – Suplente: _____





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 322/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Trevo Fábio Vieira, no Distrito Industrial.

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho “Denomina Trevo Fábio Vieira, no Distrito Industrial.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2007.

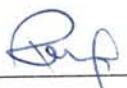
Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

Presidente - Ver.Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Relator : 